



GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 002/2017 - GAB, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

**DISPÕE SOBRE ESTADO DE EMERGÊNCIA
QUE ESPECIFICA E ADOTA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CATUNDA, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em seu art. 49, XX; bem como o art. 24, inc. IV da Lei nº. 8.666/93;

CONSIDERANDO a situação de desmando administrativo em que se encontra o município de Catunda, com prédios deteriorados, salários de servidores ativos e inativos atrasados, atraso com a previdência federal, atraso no repasse dos consignados, ausência de instrumentos de controle e rotina administrativa.

CONSIDERANDO o início do exercício financeiro de 2017, o início da gestão 2017 – 2020, a nomeação dos novos secretários municipais e da comissão permanente de licitação, a necessidade de um estudo das pautas das licitações a serem abertas e a necessidade de novas pesquisas de preço em conformidade com a Lei nº. 8.666/93.

CONSIDERANDO que as atividades administrativas e finalísticas da Prefeitura Municipal não podem sofrer interrupção de continuidade.

CONSIDERANDO que a não realização de determinadas aquisições e serviços podem vir a afetar diretamente as atividades desempenhadas pela Prefeitura Municipal.

CONSIDERANDO o estado de calamidade em que se encontra o município, sem a realização de limpeza pública, com os resíduos sólidos espalhados pelas ruas,



GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA

GABINETE DA PREFEITA

devidamente constatado pelos munícipes, tornando-se, inclusive, um caso de saúde pública;

CONSIDERANDO que no interior cearense, assim como em outras regiões do país, tem carência de profissionais da saúde, bem como de educação, e que o Tribunal de Contas dos Municípios e o Ministério Público Estadual entendem que para contratação temporária dos profissionais, faz-se necessária a realização de prévio processo seletivo, ainda que simplificado.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal determina que a admissão temporária no serviço público só é possível se há excepcional de interesse público;

CONSIDERANDO que o almoxarifado municipal que fornece os medicamentos e demais insumos destinados à saúde municipal, encontra-se totalmente desabastecido, e, assim, impossibilitado de atender aos munícipes, em especial aos pacientes com graves e urgentes necessidades, decorrentes de determinação médica no sentido de preservar e evitar o agravamento da saúde dos mesmos, necessitando urgentemente de bala de oxigênio, material hospitalar, material de consumo, material de limpeza, produtos alimentícios.

CONSIDERANDO que o almoxarifado municipal que atende a educação encontra-se sem material didático, de expediente, de consumo geral, de limpeza e merenda escolar suficientes ao atendimento da demanda dos serviços municipais.

CONSIDERANDO o início do ano letivo em fevereiro e a continuidade do serviço de transporte escolar.

CONSIDERANDO que os prédios públicos necessitam de reparo e reforma de urgência, notadamente a Escola São Zacarias (principal escola municipal), que está com parte da estrutura física condenada.



GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA

GABINETE DA PREFEITA

CONSIDERANDO a escassez de água nos prédios públicos, inclusive nas escolas municipais, e a necessidade da aquisição/abastecimento de água para o carro pipa municipal;

CONSIDERANDO que para a continuidade das atividades administrativas se faz necessário a aquisição de serviços de internet, água potável destinada ao imediato consumo humano, gás de cozinha, material de expediente e limpeza para as secretarias e da necessidade da contratação de veículos, e ainda aquisição de peças, acessórios, combustíveis e lubrificantes destinado ao abastecimento e manutenção da frota veículos, para que possam atender a demanda municipal, em caráter emergencial.

CONSIDERANDO que os serviços de xerox e impressão das secretarias municipais eram locados e os referidos contratos já expiraram em 31/12/2016 e a necessidade urgente de continuação dos serviços públicos.

CONSIDERANDO que a urgente necessidade da continuidade prestação dos serviços sociais, notadamente, a aquisição de urnas funerárias para pessoas em situação de extrema pobreza, vulnerabilidade social, ou risco social, estando impossibilitadas de arcar por conta própria, e considerando um enfrentamento de contingências sociais que provoquem riscos e fragilizam a manutenção da unidade familiar.

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento de processos judiciais e tomada de providências administrativas, tanto no âmbito da Justiça Cível Comum (Estadual e Federal), quanto Trabalhista, notadamente, as ações ajuizadas pelo Sindicato dos Servidores Municipais e pelos próprios servidores na cobrança de verbas trabalhistas; e, ainda, a existência de inúmeras ações, logo após o período eleitoral, com o objetivo de nomear e empossar candidatos que prestaram concurso público e não assumiram os cargos há mais de 05 (cinco) anos, bem como de reintegração de servidores que abandonaram os cargos públicos também há mais de 05 (cinco) anos, inclusive sem contestação por parte do município; necessitando assim da contratação urgente de consultoria e assessoria jurídica.

CONSIDERANDO, ainda, que a municipalidade encontra-se com convênios Federais e Estaduais com ausência de pagamentos e paralisação de serviços, o que impede a



GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA

GABINETE DA PREFEITA

continuidade da prestação de serviços públicos e inadimplência do município, bem como a aquisição de melhorias para a população, necessitando assim da contratação urgente de consultoria e assessoria jurídica para a tomada de providências judiciais e administrativas indispensáveis ao enfretamento da questão em liça.

CONSIDERANDO a abertura do Exercício Financeiro, bem como o cumprimento de legislações inerentes a contabilidade pública e rotinas contábeis, só poderão ser realizadas após a contratação urgente de empresa especializada, tendo em vista a prefeitura em seus quadros, não reunir qualificação técnica mínima necessária para efetivação da implementação das Novas Normas Brasileiras de Contabilidade.

CONSIDERANDO tratar-se de início da nova gestão municipal e de contratações de emergências, sem tempo hábil para regular licitação.

DECRETA:

Art. 1º. Fica **RECONHECIDO** e **DECRETADO** estado de emergência no Município de Catunda, em face dos resíduos sólidos despejados nas ruas, terrenos baldios e cursos d'água, da carência de profissionais da saúde e educação, e, ainda da insuficiência de material hospitalar, material de consumo (em geral), material de limpeza, produtos alimentícios, peças, acessórios, combustíveis e lubrificantes dos veículos.

Paragrafo Único: A situação emergencial ora reconhecida terá duração máxima de 90 (noventa) dias.

Art. 2º. As contratações de servidores temporários que se fizerem necessárias ao enfretamento da situação emergencial aqui reconhecida deverão obedecer ao estrito regramento legal aplicável à espécie.

Paragrafo Único: As contratações de servidores temporários para executarem serviços emergenciais que se fizerem necessários se darão por meio de processo seletivo, na forma do regramento legal aplicável a espécie.



GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA

GABINETE DA PREFEITA

Art. 3º. Fica vedado aos secretários municipais contratarem sem prévia dispensa de licitação, nos termos do Art.24, inciso IV, da Lei 8.666/93.

Art. 4º. A comissão de licitação deverá iniciar os processos para aquisição de bens e serviços nos termos da Lei 8.666/93, estando homologado e adjudicado o referido certame licitatório, contratar-se-á empresa ganhadora cessando os efeitos da dispensa de licitação no momento da respectiva contratação.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Catunda, 02 de janeiro de 2017.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.


RAVENNA FERNANDES GOMES MESQUITA LIMA

Prefeita Municipal